



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 039/2025

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Artigo 16, XI, da Lei Orgânica Municipal, dispõe o seguinte:

Artigo 16 - Compete a Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de interesse local, propostos pelo executivo, especialmente sobre:

[...]

XI - Denominação de Próprios e Logradouros Públicos;

[...]

Diante da correta iniciativa do presente Projeto, ou seja, do Sr. Prefeito Municipal, chefe do Executivo Municipal de Lupércio.,

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



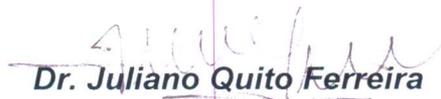
Câmara Municipal de Lupércio



manifesto-me pela legalidade do Presente Projeto, bem como pela sua admissibilidade, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 23 de junho de 2025.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico